



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA Nº 158, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a [Portaria PR/PI nº 140, de 11 de outubro de 2021](#), referente à ampliação do retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do MPF/PI.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, instituídas pelo artigo 50, inciso II, da [Lei Complementar nº 75/93](#) e pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015](#)), e

Considerando o Parecer nº 2/2021 – ASTEC/SSIN, de 12 de janeiro de 2021 (PGR-00006738/2021);

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o art. 2º-A à [Portaria PR/PI nº 140, de 11 de outubro de 2021](#), publicada no e-DMPF nº 191/2021, de 14 de outubro de 2021, página 30 e ss., nos seguintes termos:

“Art. 2º-A – No caso dos servidores ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte deverão ser observadas as premissas do art. 1º, inclusive quanto ao percentual previsto em seu inciso III.

§1º. Para o atingimento desse percentual, adotar-se-á modelo de revezamento entre trabalho presencial e regime de sobreaviso.

§2º. A Chefia da Seção de Segurança Orgânica e Transporte da PR/PI – SESOT/PI apresentará à Secretaria Estadual, até o antepenúltimo dia útil do mês, a escala com informações acerca dos servidores que cumprirão trabalho presencial, sobreaviso e os respectivos períodos, referentes ao mês subsequente.

§3º. Os servidores não escalados ao trabalho presencial (sobreaviso), bem como nos casos de jornada presencial inferior a 7 (sete) horas diárias, quando devidamente acordada com a Chefia Imediata, deverão utilizar a ocorrência “Sobreaviso – Transporte/Segurança – Covid”, no Sistema

Kairós”.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe da PR/PI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 03 nov out. 2021. Caderno Administrativo, p. 20.](#)